

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO-RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.056.812/0001-70, doravante denominado **SINDICATO**, e, do outro lado, a **BJ Services do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.680.333/0001 86, com sede na rua 19 de fevereiro, 30, 2o andar - Parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ - doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A EMPRESA reconhece, na forma da Lei, o **SINDICATO** acima identificado, como representantes dos seus empregados que trabalham no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo Único - A EMPRESA e o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de maio é a data-base da categoria profissional dos empregados EMPRESA.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial de **7,5%** (sete e meio por cento) a todos os seus empregados, limitado ao reajuste máximo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidente sobre o salário base vigente em abril de 2016.

Parágrafo 2º - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado, ou aumento de mérito dentro do sistema Achieve/ Complanner.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a peculiaridade destas categorias, estarão excluídos dos reajustes previstos nesta Cláusula 03, os empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os menores aprendizes não-praticantes, respeitando-se as normas e limitações impostas pela legislação local.

Parágrafo 4º - Todas as condições previstas no presente ACT serão praticadas pela EMPRESA a partir de 1º de maio de 2016, inclusive no que diz respeito às cláusulas econômicas ajustadas neste instrumento coletivo. Os pagamentos serão efetuados, de uma só vez, na folha de pagamento subsequente à assinatura do ACT, desde que a assinatura se dê até o dia 10 daquele mês. Sendo o ACT assinado após o dia 10, o pagamento ocorrerá no fechamento da folha do mês subsequente.

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 04 - Os adicionais serão pagos na forma da lei, a quem de direito, na seguinte forma:

- Adicional de Periculosidade 30%
- Adicional de Sobreaviso 20%
- Adicional Noturno na forma da Lei.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA concederá aos seus empregados por ocasião das férias, juntamente com gratificação de 1/3 de férias prevista na Constituição Federal de 1988, gratificação da ordem de 2/3 do salário bruto de férias.

Parágrafo 1º - Esta obrigação retroage a 1º de maio de 2016 e ficam ratificados os pagamentos já efetuados pela EMPRESA.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado por escrito pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (décimo terceiro), com base no salário do mês vigente, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 07 - Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a EMPRESA arcará no primeiro mês de afastamento com o salário integral do empregado, bem como complementar o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de afastamento	Complementação Salarial – INSS
a) até 03 meses de afastamento	A empresa pagará o salário bruto, deduzido o valor do benefício recebido do INSS e fará a complementação salarial de modo que o valor recebido do INSS adicionado à complementação salarial paga pela EMPRESA perfaça o valor do salário do empregado.
b) de 04 até 06 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do valor mensal pago por ela na hipótese anterior
c) de 07 até 09 meses	A complementação da Empresa ficará limitada a 60% (sessenta por cento) do valor mensal pago por ela na hipótese anterior

	cento) do valor pago por ela na primeira hipótese
d) de 10 até 12 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 40% (quarenta por cento) do valor mensal pago por ela na primeira hipótese.
e) Após 12 meses afastamento	A empresa deixará de pagar a complementação salarial

Parágrafo Primeiro - As hipóteses das letras B, C e D observarão os critérios estabelecidos na letra A.

Parágrafo Segundo - O imposto de renda será deduzido da complementação salarial a ser paga pela EMPRESA.

CLÁUSULA 08 - A EMPRESA implementará Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previsto na Lei nº 10.101/2000, nas seguintes condições:

08.1 - Serão elegíveis para o programa de participação nos lucros do ano base 2016 todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado e/ou determinado, que tenham prestado efetivo serviço à empresa por um período mínimo de 90 dias durante o ano de 2016, incluído eventual período de experiência.

08.2 - Estão excluídos do presente Programa os seguintes colaboradores:

- Empregados que tenham sido demitidos por justa causa;
- Empregados com menos de 90 dias de efetivo serviço durante o ano de 2016;
- Estagiários;
- Jovens aprendizes;

08.3 - Caso as metas indicadas abaixo sejam alcançadas ou superadas, a EMPRESA se compromete a distribuir, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, o valor equivalente a 0,5 (meio) salário base de cada empregado da EMPRESA, garantindo aos empregados que recebem salário base inferior ou igual a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que este valor será o mínimo utilizado como salário base, ou seja, que se atingidas as metas abaixo, o valor mínimo a ser pago a título de Participação nos Lucros ou Resultados será de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais). Em caso de atingimento parcial das metas abaixo indicadas, o valor da Participação nos Lucros e Resultados será calculado de forma proporcional as metas atingidas, conforme abaixo:

Controle de Inventário Obsoleto (SLOB)					
Indicador	Meta	Alcançado	Resultado	Controle de Faturamento	% Salário
Controle de Inventário Obsoleto: zero de	100%			< 80% do objetivo	0%

aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

08.6 - As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que, sobre o montante a ser pago a título de participação nos lucros para os empregados da EMPRESA, incidirá o imposto de renda.

08.7 - A participação regulamentada através do presente Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

08.8 - As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que a participação nos lucros que será paga pela EMPRESA não terá caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados beneficiados.

08.9 - As partes signatárias deste Acordo expressamente reconhecem que o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que será implementado em decorrência da assinatura deste instrumento terá vigência limitada à duração do Acordo, devendo as partes, quando por ocasião dos próximos instrumentos, negociar novas condições, não se aplicando o princípio da habitualidade.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 09 – A EMPRESA continuará a fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da EMPRESA.

CLÁUSULA 10 – A EMPRESA concederá aos seus empregados ativos, mensalmente, inclusive durante as férias, 22 (vinte e duas) unidades de ticket refeição, no valor unitário de R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 641,51 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo 1º – A EMPRESA poderá optar por conceder aos seus empregados, sem qualquer custo aos mesmos, refeição completa em refeitório próprio ou contratado dentro de seu estabelecimento e/ou de terceiros. Nesta hipótese, os empregados que tiverem o benefício do refeitório não receberão o ticket refeição a que se refere o *caput* da presente cláusula.

Parágrafo 2º - O ticket-refeição não será concedido enquanto o empregado estiver *offshore*, eis que já disporá de alimentação, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, ticket-alimentação, inclusive aos afastados por auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, o valor mensal de R\$ 629,84 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O ticket-alimentação deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o benefício previsto no caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo Terceiro - A concessão de ticket-alimentação aos empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional não excederá um período de 09 (nove) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo 4º - A EMPRESA se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2016 dos tíquetes refeição e alimentação no prazo de até dez dias após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes, sem custo para os empregados.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Assistência Médica e Odontologia previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(a)(s) até 21 anos ou até 24 anos, se universitário(s) ou ainda portadores de necessidades especiais, esposo(a), companheiro(a), este comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho(s) em comum, declaração de IR ou de União Estável.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, o cônjuge e os filhos, estes até 21 anos de idade ou 24 anos de idade se estiver cursando universidade sem rendimento próprio, serão mantidos no Plano de Assistência médica por até 05 (cinco) anos (remissão), sem quaisquer ônus para os mesmos, exceto se a seguradora for substituída pela EMPRESA após a data do óbito.

CLÁUSULA 13 - A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido na alínea b, inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 14 - A EMPRESA garante emprego e salário ao empregado acidentado nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, por um período de 12 (doze) meses a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 15 - A EMPRESA assegura a mesma garantia de emprego e salário prevista na cláusula 13 ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social, na forma da Lei.



CLÁUSULA 16 - A EMPRESA concederá aos empregados com filhos comprovadamente matriculados do maternal até o último ano do Ensino Fundamental, parcela única por empregado, no valor de R\$ 210,70 (duzentos e dez reais e setenta centavos), mediante apresentação do recibo de pagamento até 20 de março de 2016, objetivando auxiliar nas despesas com materiais escolares referente ao ano letivo de 2016.

CLÁUSULA 17 – Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os menores aprendizes não-praticantes, a **EMPRESA** fornecerá (i) às suas empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo em adoção; e (ii) aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda exclusiva de filho(a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda exclusiva, em processo de adoção, o sistema de reembolso-creche, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, tendo como base o valor mensal de até R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e por um período de até 12 (doze) meses a contar do retorno da licença maternidade para as empregadas ou por um período de 12 (doze) meses contados a partir do quinto mês de vida do menor que der causa ao pedido de reembolso-creche pelos empregados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido e ajustado que o valor do auxílio-creche não é considerado salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA - 18 A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2016, uma cesta de natal de valor não inferior a R\$ 174,96 (cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único - A EMPRESA, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

CLÁUSULA 19 – A EMPRESA manterá o empréstimo com desconto em folha de pagamento (empréstimo consignado) para todos os seus empregados com os Bancos já conveniados.

CLÁUSULA 20 - As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores, constantes do tópico “DOS BENEFÍCIOS”, não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA para quaisquer finalidades.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 21 – Considerando-se que os empregados da EMPRESA desenvolvem suas atividades em, pelo menos, 03 (três) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, alto mar (plataformas de petróleo, navios etc..) e poços de petróleo terrestres, resolvem a EMPRESA e o **SINDICATO** ajustar as seguintes condições de trabalho:

A) Empregados das áreas administrativas

Os empregados das áreas administrativas da EMPRESA estarão sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 01 (uma) folga semanal, preferencialmente aos domingos.

Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, aplicando-se o divisor ("THM") 220.

Não obstante sujeitos à jornada de 44 horas semanais, a EMPRESA poderá liberar os empregados de trabalharem aos sábados.

B) Empregados operacionais quando estiverem nas bases:

Os empregados operacionais, quando estiverem nas bases, cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, de 04 (quatro) horas aos sábados, e uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, totalizando-se, assim, as 44 (quatro e quatro) horas semanais.

C) Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho em mar e/ou em Urucu:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que embarcam para trabalho em mar e trabalham em Urucu, cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12 (doze) horas, consecutivas ou não.

Quando os empregados estiverem embarcados no mar ou em Urucu (embarcado em terra), os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

Serão consideradas como "extraordinárias" as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) diária.

D) Empregados das áreas operacionais e que trabalham em terra:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que trabalham em áreas terrestres consideradas remotas (poços terrestres, poços remotos etc.), cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, consecutivas ou não. Os empregados gozarão 01 (um) dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados no campo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária.

E) Empregados em atividade de apoio ao trabalho offshore/remoto:

Os empregados dos setores de beacon, geosciense, copilot e RTO que trabalham em atividade de apoio ao trabalho offshore/ remoto e, portanto, devem desempenhar suas atividades no mesmo horário dos empregados offshore/ remoto, cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12 (doze) horas diárias.

Considerando que embora os empregados dos setores beacon, geosciense, copilot e RTO trabalhem em jornada de 12 horas, estes gozam de repouso para alimentação e descanso, e podem usufruir de seu intervalo interjornadas livremente, estes terão direito a 01 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho neste regime.

Serão consideradas como "extraordinárias" as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) diária.

CLÁUSULA 22 - Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela EMPRESA depende das necessidades de seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que o período de trabalho embarcado (*offshore*) ou em operação terrestre (*onshore*) dos empregados nem sempre se dará com a regularidade estabelecida na Lei nº 5.811/72. Para lidar com esta característica do mercado em que a EMPRESA atua, se estabelece o "regime misto".

Parágrafo Primeiro – Denomina-se "regime misto" quando o empregado operacional, por força do trabalho executado pela EMPRESA, exercer as suas atividades em diversos locais, tais como: base operacional, poços terrestres e unidades marítimas (plataformas, navios, etc.).

Parágrafo Segundo – Quando o empregado operacional trabalhar no "regime misto", as folgas serão calculadas da seguinte maneira: (a) 1 dia de folga x 1 dia de trabalho realizado no mar ou em Urucu; (b) 1 dia de folga x 3 dias de trabalhos realizados em terra (poços terrestre e poços remotos); e (c) base operacional – regime administrativo, tal como previsto no item B supra.

Parágrafo Terceiro - Quando executando atividades administrativas e/ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal.

CLÁUSULA 23 - Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao "regime misto" de trabalho, o direito do gozo das folgas, a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

CLÁUSULA 24 – A EMPRESA manterá o divisor ("THM") 180 para todos os empregados operacionais em regime 1 x 1 ou 3 x 1.

Parágrafo Único – As horas extras, quando prestadas, serão pagas pela EMPRESA com o adicional de 100% (cem por cento), a partir da 8ª hora diária (segunda a sexta-feira), 4ª diária (sábados) ou da 12ª hora diária, conforme o caso concreto.

CLÁUSULA 25 - As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque, ou noutra data que vier a ser fixada.

CLÁUSULA 26 - Quando houver necessidade ou conveniência do empregador em substituir trabalhador na sua função, o empregado que para tal for designado receberá, desde o primeiro dia da substituição, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último, desde que a substituição seja superior a 15 (quinze) dias, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 27 - Os empregados da EMPRESA que, porventura, trabalharem nos dias 7 de setembro de 2016, 12 de outubro de 2016, 25 de dezembro de 2016, 1º de janeiro de 2017, na Sexta-feira da Paixão (Sexta-feira Santa) e 1º de maio de 2017, receberão, em folha de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica "DOBRADINHA".

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 28 - A EMPRESA se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 1 (um), 2 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I da NR 4 -SESMT.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a continuar a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores, sem quaisquer ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 29 - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/96 (alteração da NR-7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 30 - Fica assegurado aos empregados da EMPRESA o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - Se o empregado entender que não tem condições de prestar serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, o mesmo deverá comunicar, por escrito ou verbalmente, esse fato ao seu superior hierárquico.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA observará a lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Profissional ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre

atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, em até 30 (trinta) dias após a data da rescisão contratual ou da data da solicitação do trabalhador.

CLÁUSULA 32 - A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, de acordo com a necessidade, uniformes e/ou outras peças de vestimenta, inclusive todos os equipamentos de proteção individual e de segurança, com quantidade e qualidade adequada para a execução dos serviços.

Parágrafo Único - A EMPRESA providenciará a lavagem dos uniformes dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 33 - Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá o CAT e prestará socorro imediato à vítima, conduzindo a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia do CAT ao INSS, em até 24 (vinte e quatro) horas, na forma da 1ei.

Parágrafo Único - A EMPRESA assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da CAT.

CLÁUSULA 34 - A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, desde que previamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o máximo de 2 (dois) diretores por evento.

Parágrafo Único - O **SINDICATO**, na correspondência que for dirigida à EMPRESA, deverá informar, fundamentadamente, os motivos pelos quais pretende comparecer à EMPRESA.

CLÁUSULA 35 - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA ao **SINDICATO** com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicando, posteriormente, o respectivo resultado, com indicação dos setores em que trabalham os representantes eleitos.

CLAUSULA 36- A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA 37 - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária serão custeados pela EMPRESA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado beneficiário para cada 12 (doze) meses, mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

CLÁUSULA 38 - A EMPRESA está comprometida, como de fato sempre esteve, em manter um ambiente de trabalho saudável, livre de assédio moral, no qual todos sejam tratados com o devido respeito e dignidade.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 39 – O **SINDICATO** poderá eleger um delegado sindical para cada base operacional da empresa.

Parágrafo Primeiro – No entanto, dentre os eleitos, a **EMPRESA** somente concederá a 01 (um) delegado sindical eleito a estabilidade provisória de 01 (um) ano, a contar da data da comunicação da eleição, devendo este representar todos os empregados localizados na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - O delegado sindical eleito só poderá ser demitido nas seguintes hipóteses: (i) justa causa na forma da lei, (ii) falta grave na forma da lei, (iii) extinção de atividade ou estabelecimento; ou (iv) término do contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical eleito detentor de estabilidade provisória no emprego, no total de 01 (um) será aquele que a **SINDICATO** indicar, por escrito à **EMPRESA**.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** não reconhecerá, em hipótese alguma, estabilidade para aquele que tiver prorrogado seu mandato por mais de uma vez, nem para quaisquer outros delegados sindicais eleitos e/ou indicados.

CLÁUSULA 40 - A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e não haja prejuízo para o bom andamento do trabalho, a liberar os delegados sindicais para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração. Consideram-se como atividades sindicais abrangidas por esta cláusula as participações em cursos, seminários e reuniões promovidas pelo sindicato, todas devidamente convocadas.

CLÁUSULA 41 - As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas preferencialmente no **SINDICATO**, na forma da lei.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso e de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

- A) Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb ou do Atestado de Saúde Ocupacional, conforme o caso.
- B) Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
 - B.1) A não entrega do PPP por ocasião da rescisão, desde que por motivo justificado e com o compromisso de entrega dentro do prazo máximo de 30 dias, não deverá obstar a homologação da rescisão, evitando-se assim maiores prejuízos ao trabalhador.

C) Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

CLÁUSULA 42 - A **EMPRESA** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do **SINDICATO** a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido aos empregados o direito de oposição, que será exercido por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que, com relação aos empregados que não se encontrarem trabalhando ordinariamente, quais sejam, os empregados em gozo de férias, viagens, ausentes do local da cidade ou do local de trabalho por qualquer motivo, o prazo contar-se-á a partir da data de retomo ao serviço.

Parágrafo Segundo - Caberá à **EMPRESA** remeter ao **SINDICATO**, com a maior brevidade possível, os documentos que lhe forem enviados pelos empregados informando que não concordam com o desconto a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA 43 - A **EMPRESA** encaminhará ao **SINDICATO**, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como repassará os valores descontados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 45 - O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 46 - No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou à ratificação do mesmo.

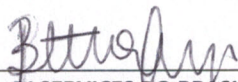
Parágrafo Único - Os procedimentos de revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 47 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

E, assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 10 (dez) vias de igual teor e para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2016

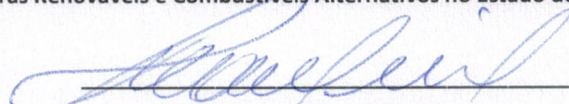


BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.
BETINA LEIS CAVALCANTE

CPF nº 051585897-80

SINDIPETRO-RJ

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro



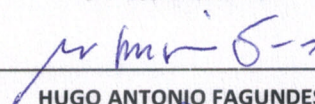
IVAN LUIZ DE ANDRADE

Diretoria Colegiada
CPF 332.293.177-34



ANTONIO DOS REIS FURTADO

Diretoria Colegiada
CPF 269.170.417-34



HUGO ANTONIO FAGUNDES

Diretoria Colegiada
CPF 336.508.537-87



EMANUEL JORGE DE ALMEIDA CANCELA

Diretoria Colegiada
CPF 255.264.137-72